



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 23/11/2021 16:37 - Mesa

PL n.4131/2021

PROJETO DE LEI N°, DE 2021 (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para assegurar a transparência da execução das transferências especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para a vigorar acrescida do seguinte artigo 8-A:

"Art.8-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiários de emendas recebidas na modalidade transferência especial deverão divulgar anualmente em seus sítios eletrônicos informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida.

Parágrafo único. Os entes federativos de que trata o *caput* deverão preencher, até o dia 31 de junho do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos, o Relatório de Gestão das Transferências Especiais na Plataforma+Brasil do governo federal, de acordo com regulamento a ser editado pelo Ministério da Economia."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216542545800>



* C D 2 1 6 5 4 2 5 4 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 23/11/2021 16:37 - Mesa

PL n.4131/2021

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, criou uma nova modalidade de transferência das emendas parlamentares individuais a Estados, Distrito Federal ou Municípios, denominada transferência especial. As transferências especiais são repassadas diretamente ao ente federativo beneficiado, independentemente da identificação da programação específica e da celebração de convênio ou de instrumento congênere.

De acordo com estudo realizado pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados¹, as transferências especiais possuem a vantagem de permitir uma maior agilidade na descentralização de recursos da União para os demais entes. Além disso, garantem maior autonomia ao Poder Executivo dos entes beneficiados, que podem aplicar os recursos livremente - desde que respeitados os ditames constitucionais - em suas programações finalísticas, de acordo com suas necessidades.

Em que pese os aspectos apontados, nota-se uma grande fragilidade nas transferências especiais no que tange à transparência da execução dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Atualmente a transparência da modalidade se resume ao momento do repasse: os nomes dos parlamentares que enviam os recursos, os valores repassados e os entes agraciados são públicos e podem ser consultados na Plataforma+Brasil do governo federal. Muito pouco se sabe, no entanto, sobre a execução dos recursos na ponta, tendo em vista a inexistência de obrigação específica para que os entes federativos divulguem informações nesse sentido.

A ausência de informações sobre a execução dos recursos oriundos das

¹ https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica_-_transferencia-especial-art-166-a-modalidade-restrita-as-emendas-individuais-versao-15-fev-2021



* C D 2 1 6 5 4 2 5 4 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

transferências especiais limita a atuação dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais. Inibe, ademais, o controle social, afastando os cidadãos do acompanhamento da execução das políticas públicas.

Diante disso, propomos o presente Projeto de Lei para estabelecer a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e Municípios divulgarem anualmente informações detalhadas sobre a execução de cada transferência especial recebida. Em complementação, a divulgação das informações na Plataforma+Brasil do governo federal possibilitará a centralização dos dados com vistas ao aprimoramento do sistema fiscalizatório e permitirá uma visão sistêmica da aplicação dos recursos oriundos de tal modalidade, o que beneficiará a gestão e o adequado manejo dos recursos públicos.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessão, em _____ de novembro de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**

